

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 4.998, DE 2016

Acrescenta art. 15-A à Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para dispor sobre as condições de repouso dos profissionais de enfermagem durante o horário de trabalho.

Autor: SENADO FEDERAL - VALDIR RAUPP

Relatora: Deputada LAURA CARNEIRO

I - RELATÓRIO

A presente propositura altera a lei que regulamenta o exercício da enfermagem, para determinar que as instituições de saúde públicas e privadas disponibilizem locais adequados para o descanso dos profissionais da enfermagem durante seu expediente.

O Deputado Diego Garcia apresentou emenda nesta Comissão de Seguridade Social e Família - CSSF, estatuinto que os locais de repouso de que trata o projeto de lei poderão ser compartilhados com os demais profissionais da instituição.

Esta Comissão de Seguridade Social e Família será a única a se pronunciar a respeito do mérito da proposição, que dispensa a apreciação do Plenário, por ter caráter conclusivo nas comissões. Em seguida, será apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a respeito da sua constitucionalidade, regimentalidade, juridicidade e técnica legislativa.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a este Colegiado a análise da proposição do ponto de vista sanitário e quanto ao mérito. Eventuais ponderações acerca da redação ou da técnica legislativa deverão ser apontadas pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A proposição em tela mostra-se meritosa e deve ser por nós aprovada. De fato, os profissionais da enfermagem são usualmente submetidos a longos e estressantes plantões, em que realizam atividades de inegável responsabilidade e que envolvem desgaste físico e emocional de grande monta. Necessitam, portanto, local adequado para que possam descansar e recompor-se durante sua longa jornada de trabalho.

Todavia, como bem exposto pelo nobre Deputado Diego Garcia, não apenas os trabalhadores da enfermagem enfrentam tais situações em sua atividade laboral, mas também os demais trabalhadores da área de saúde. Assim, a emenda por ele apresentada mostra-se igualmente adequada e deve ser acolhida.

Diante do exposto, o Voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.998, de 2016, com a Emenda apresentada nesta Comissão de Seguridade Social e Família.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputada Federal LAURA CARNEIRO
Relatora